

EMPRESA: BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA							
CNPJ: 01.580.769/0001-99							
Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade	Preço Total do Item
II	1	200	und	LUVAS LÁTEX 100% NATURAL, ANTI-ALÉRGICA E ANTIBACTERIANA, COM PALMA ANTIDERRAPANTE E REVESTIDA INTERNAMENTE COM VERNIZ SILVER TAMANHO P	IDEATEX	R\$ 2,78	R\$ 556,00
	2	350	und	LUVAS LÁTEX 100% NATURAL, ANTI-ALÉRGICA E ANTIBACTERIANA, COM PALMA ANTIDERRAPANTE E REVESTIDA INTERNAMENTE COM VERNIZ SILVER TAMANHO M	IDEATEX	R\$ 2,78	R\$ 973,00
	3	350	und	LUVAS LÁTEX 100% NATURAL, ANTI-ALÉRGICA E ANTIBACTERIANA, COM PALMA ANTIDERRAPANTE E REVESTIDA INTERNAMENTE COM VERNIZ SILVER TAMANHO G	IDEATEX	R\$ 2,78	R\$ 973,00
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$ 2.502,00	
Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade	Preço Total do Item
IV	1	50	und	RODO DE BORRACHA P/ CHÃO, BASE COM 30CM, CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO	BETTANIN	R\$ 4,42	R\$ 221,00
	2	80	und	RODO DE BORRACHA P/ CHÃO, BASE COM 40CM, CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO	BETTANIN	R\$ 5,36	R\$ 428,80
	3	200	und	VASSOURA DE PIAÇAVA DE 08 FUROS, CABO REVESTIDO DE PLÁSTICO COM ROSCA	FORTALEZA	R\$ 4,07	R\$ 814,00
	4	80	und	VASSOURA DE PÊLO, BASE COM 40CM, CABO REVESTIDO DE PLÁSTICO COM ROSCA	CONDOR	R\$ 3,86	R\$ 308,80
	5	100	und	VASSOURINHA DE PIAÇAVA PARA SANITÁRIO	MD	R\$ 1,15	R\$ 115,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV						R\$ 1.887,60	
Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade	Preço Total do Item
V	1	400	cx	COPOS DESCARTÁVEIS DE 180ML, BRANCO, FABRICADO DE CONFORMIDADE COM A NBR 14.865, CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UND	ULTRACOPO	R\$ 43,01	R\$ 17.204,00
	2	56	cx	COPOS DESCARTÁVEIS DE 50ML, BRANCO, FABRICADO DE CONFORMIDADE COM A NBR 14.865, CAIXA COM 50 PACOTES DE 100 UND	ULTRACOPO	R\$ 32,03	R\$ 1.793,68
VALOR TOTAL DO LOTE V						R\$ 18.997,68	

Foro: Belém

Data da Assinatura: 23/06/2009

Ordenador Responsável: Ubiragilda Silva Pimentel.

Endereço do Contratado: Beco da Piedade, nº. 32, Bairro do Reduto, CEP: 66.053-220, Belém - PA.

ATO Nº 083/2009 - 1ª PJFMF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10539

PROCESSO Nº 075/08 - 1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2007

ATO Nº 083/2009 - 1ª PJFMF

Ato Aprova as Contas

1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela **BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA**, referentes ao exercício financeiro de 2007, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.

Belém, 23 de junho de 2009.

J. N. BARROS ANDRÉ

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2009/MP/CSMP, DE 23 DE JUNHO DE 2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10648

RESOLUÇÃO Nº 002/2009/MP/CSMP, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre o afastamento de membros do Ministério Público do Estado do Pará do exercício de suas funções para freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, Órgão de Administração Superior, no uso de suas atribuições legais e, na forma do artigo 15, inciso XI, da Lei Nº 8.625/93, de 12.02.93 e do artigo 26, inciso XI e art. 141, §§ 5º, 7º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o afastamento de membros do Ministério Público do Estado do Pará do exercício de suas funções para freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior;

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Conselho Superior autorizar essa modalidade de afastamento;

CONSIDERANDO a prevalência do interesse institucional sobre o interesse individual do membro;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios e mecanismos de controle da freqüência e aproveitamento do curso;

CONSIDERANDO a importância da qualificação funcional e profissional dos Membros em área de atuação da Instituição, e, ainda, atendendo ao critério de razoabilidade no tocante à quantidade de Membros em atividade e o número de afastamentos permitidos, com vistas a não prejudicar os serviços afetos ao Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o afastamento de Membros do Ministério Público, por prazo superior a 07 (sete) dias, para freqüentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior.

Art. 2º. O pedido de afastamento será dirigido pelo interessado ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser instruído com:

I - declaração de que os serviços estão em dia;

II - justificativa de sua conveniência;

III - documento comprobatório da natureza do curso, finalidade, local, carga horária, grade curricular e período de duração;

IV - documento comprobatório de seleção, quando houver;

V - tradução dos documentos em língua estrangeira;

VI - compromisso de, sequeamente, permanecer no efetivo serviço de seu cargo na Instituição pelo dobro do prazo do afastamento, sob pena de ressarcimento do valor do subsídio que lhe foi pago durante o período em que permaneceu afastado;

§ 1º. O pedido será interposto com antecedência mínima de:

a) 15 (quinze) dias, no caso de seminário de aperfeiçoamento e estudo;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de curso de pós-graduação;

§ 2º. Quando o pedido estiver insuficientemente instruído, deverá o Conselho determinar sua complementação, a ser procedida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

Art. 3º. Conhecido o pedido, serão simultaneamente colhidas as seguintes informações:

I - da Corregedoria-Geral do Ministério Público, sobre a vida funcional do interessado;

II - da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, sobre a operacionalidade do afastamento e conseqüente substituição.

III - do CEARF, sobre a existência de curso similar no Estado, indicando a correlação das disciplinas e conteúdos programáticos mencionada no inciso I do art. 4º desta Resolução.

Art. 4º. Para a concessão da autorização de afastamento, o Conselho adotará como critério de verificação da conveniência para a Instituição e continuidade dos serviços ministeriais:

I - a correlação das disciplinas e conteúdos programáticos com a área de atuação ministerial;

II - a necessidade de formação profissional na área curricular do curso;

III - não haver ruptura ou deficiência na prestação dos serviços ministeriais.

Art. 5º. - É vedada a concessão de autorização que implique afastamento igual ou superior a 07 (sete) dias, ao membro que:

I - não houver sido vitaliciado;

II - no último quadriênio:

a) não tiver concluído curso anterior por abandono injustificado ou por não obter a nota mínima;

b) tiver se afastado para exercer mandato eletivo, cargo,

emprego ou função pública, de nível equivalente ou maior, nos termos dos artigos 1º e 2º, parágrafo único, da Res. nº 5, de 20/3/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) tiver se afastado de suas funções para tratar de interesses particulares;

III - no último biênio tiver se afastado para exercer cargo ou função de direção de associação representativa de classe;

IV - pretender freqüentar curso em outra Unidade da Federação ou no exterior quando houver similar no Estado, conforme avaliação do Conselho Superior.

Art. 6º. O afastamento para freqüentar curso de pós-graduação, com a percepção do subsídio, não poderá exceder ao prazo máximo de dois anos.

§ 1º. Se o curso estender-se por período superior a dois anos consecutivos, ao membro do Ministério Público afastado será assegurada a licença, sem direito ao subsídio, por até mais dois anos, a título de tratamento de interesses particulares;

§ 2º. O membro do Ministério Público afastado da carreira não poderá concorrer à remoção por antiguidade ou merecimento nem à promoção por merecimento.

Art. 7º. O Conselho Superior poderá autorizar o afastamento parcial do exercício da atividade funcional, quando for possível o interessado realizar o curso, respondendo pela Promotoria de Justiça mais próxima da sede da instituição de ensino.

Art. 8º. É permitida a concessão de afastamento simultâneo e por período superior a 07 (sete) dias, apenas a 03 (três) Promotores de Justiça por entrância e a 01(um) Procurador de Justiça.

§1º. Havendo pedidos em igualdade de condições e em quantidade superior à prevista no caput, o Conselho Superior autorizará o afastamento, observado os seguintes critérios:

I - para a área de maior interesse institucional, segundo o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará;

II - considerando o grau de dificuldade para obtenção de vaga no curso;

III - do membro cujo interstício de tempo do último afastamento for maior;

IV - do membro com maior tempo de exercício efetivo na carreira, observado o Quadro de Antiguidade da Instituição.

§2º. O julgamento de pedidos na situação descrita no parágrafo anterior independe da ordem de registro no protocolo.

Art. 9º. O membro afastado deverá remeter quadrimestralmente ao Conselho Superior o comprovante de freqüência ou documento equivalente, acompanhado de comprovante de aproveitamento acadêmico, fornecido pela instituição responsável pelo curso, e, no caso de seminário ou curso com duração inferior a um bimestre, deverá apresentá-lo após a sua conclusão.

Art. 10. O afastamento pode ser revogado, pelo voto da maioria dos integrantes do Conselho Superior, no caso de não ter freqüência ou de insuficiente aproveitamento.

Art. 12. Findo o afastamento, o membro do Ministério Público deverá reassumir o seu cargo de origem no prazo de quinze dias, devendo encaminhar ao Conselho Superior relatório circunstanciado de suas atividades acadêmicas, com indicação da menção obtida.

Art. 13. Não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido o dobro do período do afastamento para freqüentar cursos, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de subsídio em virtude do afastamento.

Art. 14. Ficam revogadas a Resolução nº 003/2008-MP/CSMP, de 30 de outubro de 2008 e a Súmula n. 012, de 15.12.1997 do Conselho Superior.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Belém, 23 de junho de 2008.

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Subprocuradora-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Conselheiro

GERALDO DE MAGELA PINTO DE SOUZA

Conselheiro

ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO

Conselheira

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Conselheiro

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Conselheira Convocada

ROL DE INSCRITOS Nº 015/2009-CSMP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10653

ROL DE INSCRITOS Nº 015/2009-CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 88, § 4º e art. 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, **TORNA PÚBLICO** o rol dos Promotores de Justiça inscritos no concurso de remoção na primeira entrância decorrente do **Edital nº 015/2009-**